



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025

PROJETO DE LEI DO VEREADOR DR ADJACKSON EM CONJUNTO COM A VEREADORA THAIS QUE Autoriza o Poder Executivo do Município de Açailândia a implantar sistema de marcação através de aplicativo, site de internet e chatbot para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas médicas e exames em todos os níveis da Rede Pública Municipal de Saúde de Açailândia.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Açailândia a implantar sistema de marcação através de aplicativo de celular, site de internet e chatbot, para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas médicas e exames em todos os níveis da Rede Municipal de Saúde de Açailândia.

Art. 2º O Poder Público, por meio da Secretaria de Saúde, criará metodologia que permita a diferenciação de classificação da ordem para marcação de exames, consultas médicas e consultas médicas de especialidades, garantindo a priorização dos casos mais urgentes.

Art. 3º O Poder Público não poderá alterar a ordem de sequência dos exames e das consultas, excetuando-se nos casos em que houver necessidade de intervenção devidamente comprovada e nas situações de prioridades previstas em Lei, como estatuto do idoso, Lei da Pessoa com deficiência e das ordens judiciais.

Art. 4º O usuário poderá acompanhar pelo sistema de agendamento a fila virtual de seu exame ou de sua consulta médica, de forma a comparecer ao local no dia e horário exato de sua chamada.

§ 1º Denomina-se fila virtual a ordem de consultas e exames cuja metodologia será estabelecida nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º O não comparecimento nas datas e horários agendados para o procedimento do usuário será avaliado pelo órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, podendo implicar em perda do direito à consulta ou exame.

Art. 5º É vedado ao usuário logado no sistema de agendamento efetuar marcações de exames ou consultas para terceiros, salvo para:

- I - filho ou menor sob sua guarda;
- II - pessoa de quem possui curatela;
- III - menor de quem possui tutela.

Art. 6º Mensalmente, a Secretaria de Saúde do Município de Açailândia publicará relatórios com quantitativos de exames e consultas médicas realizadas no sistema de agendamento, com as devidas justificativas para eventuais atrasos na fila virtual.

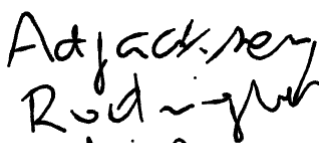


Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima -
Vereador


Thais Brito Lugon
Thais Brito - União Brasil
Vereador





Justificativa

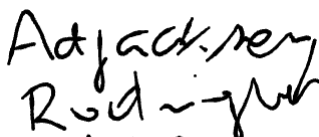
A presente proposição visa modernizar e otimizar o sistema de agendamento de consultas e exames na Rede Pública Municipal de Saúde de Açailândia. A implantação de um sistema de marcação através de aplicativo de celular, site de internet e chatbot trará inúmeros benefícios para a população, tais como:

- **Comodidade:** Os usuários poderão agendar, confirmar e cancelar consultas e exames de forma rápida e fácil, sem precisar se deslocar até as unidades de saúde.
- **Transparência:** O acompanhamento da fila virtual permitirá que os usuários saibam a posição em que se encontram e o tempo estimado para o atendimento.
- **Eficiência:** A Secretaria de Saúde poderá gerenciar melhor a demanda por consultas e exames, evitando filas e otimizando o uso dos recursos.
- **Priorização:** A metodologia de classificação da ordem de marcação garantirá que os casos mais urgentes sejam atendidos com prioridade, bem como o atendimento prioritário a idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas com direito a prioridade legal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição, que trará benefícios significativos para a saúde da população de Açailândia.

Sala das Sessões,

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima - AGIR
Vereador


Thais Brito Lugon
Thais Brito - União Brasil
Vereador

